

Perguntas e Respostas

Autoridade da Concorrência aplica coimas de 9,29 milhões de euros a empresas do grupo Galp Energia por práticas anticoncorrenciais no gás engarrafado

1. Em que **mercado** ocorreu a violação das regras da concorrência?

A violação das regras da concorrência pelas empresas do grupo Galp Energia ocorreu no mercado do GPL (gás de petróleo liquefeito) em garrafa. O GPL engarrafado, vulgarmente denominado como gás em botija, é obtido a partir da refinação do petróleo ou do gás natural, sendo essencialmente utilizado para fins domésticos no aquecimento individual, na produção de água quente e na cozinha.

Estima-se que mais de 2 milhões de famílias portuguesas adquirem GPL em garrafa, suportando uma fatura que ronda os 250 €/ano.

2. Qual foi a **duração** da infração?

No que se refere a Portugal Continental, a Autoridade da Concorrência (AdC) considerou provado que a infração cometida pela Petrogal teve uma duração de pelo menos quinze anos, tendo-se mantido, de forma permanente e nesses precisos termos, até hoje.

Quanto às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, assinala-se que a infração cometida pela Galp Açores - Distribuição e Comercialização de Combustíveis e Lubrificantes, Lda. (“Galp Açores”) teve uma duração de treze anos, enquanto a infração cometida pela Galp Madeira - Distribuição e Comercialização de Combustíveis e Lubrificantes, Lda. (“Galp Madeira”) teve uma duração de três anos.

3. **Em que consistiu a violação** das regras da concorrência?

A infração às regras da concorrência surge no âmbito da relação comercial estabelecida entre a Petrogal, Galp Açores e Galp Madeira e os seus distribuidores de GPL em garrafa.

Nos termos destes contratos, as empresas do grupo Galp Energia proíbem os seus distribuidores de GPL em garrafa de vender fora de uma área geográfica definida no

contrato, mesmo em resposta a encomendas espontâneas da parte de consumidores localizados fora do seu território contratual (venda passiva).

A legislação aplicável distingue entre a promoção de vendas ativas fora do território por parte do distribuidor, através v.g. de forças de vendas ou marketing, e a mera resposta de um distribuidor a um pedido espontâneo de fornecimento por parte de um cliente localizado fora do território, denominada como venda passiva. As vendas ativas podem ser restringidas em determinadas circunstâncias, enquanto as vendas passivas não podem, em regra, ser proibidas.

Deste modo, a legislação procura garantir que um dado consumidor, apercebendo-se das diferenças de preço ou outras condições comerciais (prazo de entrega, condições de pagamento, etc.) praticadas entre distribuidores, possa escolher o distribuidor que pratique as melhores condições de oferta ainda que localizado num território vizinho.

No seguimento da investigação realizada pela AdC verificou-se que 199 contratos em vigor da Petrogal (num universo de 240) proíbem a realização de vendas passivas fora do território pelo distribuidor e que todos os contratos em vigor da Galp Açores e da Galp Madeira proíbem as vendas passivas fora da área contratual.

A investigação da AdC apurou também que estes contratos foram implementados, tendo vários distribuidores referido não ter realizado quaisquer vendas fora dos seus territórios contratuais devido à proibição incluída no contrato e/ou por terem recebido orientações da Petrogal, Galp Açores e Galp Madeira nesse sentido.

4. Quem são os **distribuidores de gás** engarrafado da Galp Energia?

Os distribuidores de primeira linha são cerca de três centenas de pequenas e médias empresas que se dedicam à venda, armazenamento e enchimento de botijas de gás butano e propano. Estes distribuidores tanto podem vender gás GPL engarrafado diretamente aos consumidores, como aos chamados distribuidores de segunda linha (supermercados, mercearias, etc.).

Foi na relação contratual entre estes distribuidores de primeira linha e as empresas da Galp Energia que a AdC detetou as infrações.

5. De que modo foi o **consumidor afetado** por estas práticas?

Nos termos dos contratos celebrados, a Petrogal, Galp Açores e Galp Madeira proíbem os distribuidores de vender fora da área geográfica definida no contrato, impedindo-os de concorrer com outros distribuidores situados em territórios vizinhos ou próximos.

Deste modo, os distribuidores de GPL em garrafa da Galp Energia podem praticar preços e condições comerciais nos seus territórios sem sofrer qualquer pressão concorrencial por parte de outros distribuidores concorrentes, penalizando o consumidor com preços mais elevados.

Por outro lado, esta restrição limita a liberdade do consumidor de escolher o distribuidor que pratique as melhores condições de oferta.

6. Esta decisão vai ter **impacto nos preços** do GPL?

Não é possível determinar o impacto nos preços em consequência da presente decisão. Todavia, a decisão da AdC terá um impacto na liberdade de escolha dos consumidores e um impacto na liberdade de concorrência dos distribuidores de gás engarrafado da Galp Energia, ao permitir que estes concorram livremente entre si, sem restrições, o que pode beneficiar os consumidores com preços mais baixos.

7. Qual a **origem do processo**?

O processo teve início na sequência de um pedido de elementos enviado à Galp Energia, ao abrigo dos poderes de supervisão da AdC, no quadro da sua atividade de acompanhamento do mercado dos combustíveis.

3 de fevereiro de 2015